



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 30/2020/TCE-PI

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 331.172 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.225.889/0001-21, I.E: 19.471.398-9, sediada na Rua Sergipe nº 1147 Loja A, Pirajá, CEP: 64.003-720, Telefones: (86) 98825 1977, E-mail: mendes.vianacom@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pela proprietária GISELLE MENDES TEIXEIRA, portadora do CPF nº 026.447.683-22 e Carteira de Identidade nº 5.021.422, expedida pela SSP/PI, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/007064/2020-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2020- TCE/PI e ARP nº 15/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação para aquisição de **água mineral natural sem gás**, para abastecimento dos setores integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Água mineral, potável, garrafão, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, fabricado em polycarbonato transparente. Marca: Ouro da Mina.	6.468	Und	R\$ 5,70	R\$ 18.433,00
2	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa de 1,5 litros – fardo com 06 unidades. Marca: Ouro da Mina.	1.844	fardo	R\$ 8,70	R\$ 8.021,00
3	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada, inviolável e lacrada por termufusão – caixa com 48 unidades. Marca: Ouro da Mina.	2.136	Caixa	R\$ 22,00	R\$ 23.496,00
VALOR TOTAL CONTRATADO		R\$ 49.951,20 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)			

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 49.951,20 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 131.607-9; Agência 0044-2; Banco do Brasil.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro Estadual, Unidade Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Fonte: 100; Natureza: 339030.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para o fornecimento do objeto do Contrato.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 4.2 O objeto contratado será entregue de forma parcelada conforme a necessidade do CONTRATANTE.
- 4.3 O objeto contratado somente será considerado executado mediante o recebimento definitivo pela fiscalização.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-900, de segunda a sexta-feira no horário das 7h às 13h, na Seção de Almoxarifado ou em local designado pelo gestor, de forma parcelada, durante o transcorrer da vigência contratual, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação feita, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.
- 5.2 As quantidades do objeto que efetivamente forem adquiridos serão definidas em Ordens de Fornecimento, de acordo com a necessidade de suprimento do almoxarifado geral do TCE/PI.
- 5.3 O objeto contratado será entregue de forma parcelada, mediante pedidos parcelados, de acordo com a necessidade e capacidade logística de estoque do contratante.
- 5.4 A CONTRATADA deverá entregar o objeto mediante solicitação da Seção de Almoxarifado do TCE/PI, que informará a quantidade necessária na respectiva Ordem de Fornecimento.
- 5.5 Ocorrendo atraso da entrega, decorrente de motivo de força maior, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto.
- 5.6 A justificativa não será causa excludente de penalização, quando o atraso for imotivado.
- 5.7 A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de contrato, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.8 **O recebimento** provisório e definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da contratada, pelo produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas, quando da sua utilização.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.9 O objeto desta contratação será recebido de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93:

5.9.1 **Provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação; e

5.9.2 **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

6.0 CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, até 10 (dez) dias úteis após o aceite definitivo e atestado da nota fiscal/DANFE, objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo do TCE-PI, das 7:00 às 17:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

6.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2 Nota de Empenho (cópia);

6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4 Comprovantes da entrega do material;

6.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos materiais fornecidos.

6.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

- 6.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
- 6.6 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 6.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.8 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 6.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.10 Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e da Lei Nº 8.666/93.
- 6.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= valor da parcela em atraso
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$
onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

- 6.12 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas

7.0 CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser extinto em data anterior caso seja concluída a entrega dos produtos contratados e não reste nenhuma pendência contratual.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



7.2 Os prazos de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art.57, §1º da Lei nº8.666/93, devidamente justificado e autuado em processo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 O objeto do contrato deverá ser entregue no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP-64018-900, de segunda a sexta-feira no horário das 7h às 13h, na Seção de Almoxarifado ou em local designado pelo gestor, **de forma parcelada**, durante o transcorrer da vigência contratual, dentro do **prazo de até 05 (cinco) dias úteis após solicitação feita**, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 Garantia do Produto

9.2.1 Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os que forem considerados inadequados às especificações recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

9.2.2 Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além da responsabilidade resultante da lei 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente nomeados, de acordo com a Lei 8.666/93.

10.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato.

10.1.3 Verificar a regularidade da situação fiscal, dos recolhimentos sociais e trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 10.1.4 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do TCE-PI para a entrega do produto contratado, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, conforme as normas e condições contratuais;
- 10.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;
- 10.1.6 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes por intermédio de servidor fiscal designado para esse fim;
- 10.1.7 Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente ao fornecimento, até 10(dez) dias úteis após recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento; e,
- 10.1.8 Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido, inclusive o vasilhame.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o produto conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.
- 11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.3 Entregar os materiais contratados no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 11.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.
- 11.5 Responsabilizar-se pela logística dos materiais até as dependências do Setor de Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 11.6 Aceitar os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 11.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores legais devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 11.8 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer produto defeituoso que houver fornecido.
- 11.9 Entregar o produto acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 11.10 Encaminhar cópia do documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade Fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 11.12 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de **telefone e e-mail** para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 11.13 Substituir Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.14 arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados em amostras separadas pelo TCE-PI, conforme segue abaixo:
- 11.14.1 Quadrimestralmente, em 06 (seis) garrafas de 1.5 litros de água sem gás.
- 11.14.2 Quadrimestralmente, em 06 (seis) copos de 200 ml de água sem gás.
- 11.14.3 O prazo de entrega dos laudos dos exames laboratoriais realizados é de até 15 (quinze) dias corridos.
- 11.15 A análise de água dos garrafões será feita, as expensas da CONTRATADA, apenas em casos de alterações de cor, odor e/ou sabor percebidas pelos consumidores, ou pela presença de corpo estranho e/ou objeto suspenso, desde que feitas em exemplares lacrados e do mesmo lote de fornecimento do produto que apresentou alterações.
- 11.16 A CONTRATADA deve apresentar relação com nomes e informações de contato de laboratórios para que a CONTRATANTE possa selecionar um para a realização dos exames.
- 11.17 Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo TCE/PI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.18 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Divisão de Patrimônio e Logística DPL-TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas ou qualitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 do mesmo Diploma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

15.1.1 As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.4 **Multa** O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.5 **Suspensão temporária** de participar de licitação, e impedimento de contratar com o TCE/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

15.6 **Impedimento de licitar** e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

15.7 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

15.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

15.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



18.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19 CLÁUSULA DECIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE-PI
CONTRATANTE

Giselle Mendes
Teixeira

Assinado de forma digital
por Giselle Mendes Teixeira
Dados: 2020.11.17 11:39:43
+03'00'

(assinado digitalmente)

Giselle Mendes Teixeira
Responsável legal da CONTRATADA